



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 025 de 18 de dezembro de 1989

Aprova o Plano Plurianual do Município de Nova Andradina, para o triênio de 1990, 1991 e 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Plano Plurianual do Município de Nova Andradina-MS., para o triênio de 1990/92, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma do art. 165 - I §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital e Custeio, em R\$ 1.037.359.300,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos cruzados novos).

Art. 2º. - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital e Custeio, estimados no Plano Plurianual para o triênio 1990/92 são assim distribuídos:

Receitas Correntes	1990	1991	1992	Total
Receitas Tributárias	14.135.000	42.405.000	127.215.000	183.755.000
Receita Patrimonial	12.000	36.000	108.000	156.000
Receita Agro-Pec.	90.000	270.000	810.000	1.170.000
Receita Industrial	4.500	13.500	40.500	58.500
Transf. Correntes	65.621.600	196.864.800	590.594.400	853.080.800
Outras Rec. Corr.	525.000	1.575.000	4.725.000	6.825.000
Soma das Rec. Corr.	80.388.100	241.164.300	723.492.900	1.045.045.300



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Receitas de Capital	1990	1991	1992	Total
Operações de Crédito	490.000	1.470.000	4.410.000	6.370.000
Alienação de Bens	28.000	84.000	252.000	364.000
Transf. de Capital	9.000	27.000	81.000	117.000
Outras Rec. de Capital	1.000	3.000	9.000	13.000
Soma das Rec. de Cap.	528.000	1.584.000	4.752.000	6.864.000
Total Geral da Rec.	80.916.100	242.748.300	728.244.900	1.051.909.300

Art. 3º. - As despesas de Capital e de Custeio, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, dobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por Funções

01- Legislativa	6.000.000	18.000.000	54.000.000	78.000.000
03- Adm. e Planej.	38.651.400	114.154.200	326.286.400	479.092.000
04- Agricultura	2.360.000	7.080.000	21.240.000	30.680.000
08- Educ. e Cult.	22.139.700	66.419.100	199.257.300	287.816.100
13- Saúde e Saneam.	9.975.000	29.925.000	81.125.000	121.025.000
15- Assist. e Prev.	1.790.000	5.370.000	16.110.000	23.270.000
	80.916.100	240.948.300	698.018.700	1.019.883.100

Art. 4º. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1991 e 1992 estimados a preços de 1990, serão corrigidos monetariamente, por ocasião de elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 1989

DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

ENGº AGRº ANTONIO C. NASCIMENTO
Secretário de Administração